



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Memorando nº 160/2023/SEAS-GPM

Ao Senhor

**JOÃO DE DEUS AGUIAR FILHO**

Controlador Interno

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

**NESTA** □

Assunto: **Encaminha informações ao protocolo E-SIC nº 20231005172135445.**

Senhor Controlador Interno,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Memorando nº 61/2023/SEAS-CI (0042438687), quanto aos "*dados estatísticos do programa "Mulher Protegida" desenvolvido pela SEAS no Estado de Rondônia*", esta Gerência de Política para Mulher subordinada à Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos, passa a informar o que se segue.

O Governo do Estado de Rondônia criou o Programa Mulher Protegida vinculado à SEAS, instituído pela Lei Estadual nº 5.165 de 29 de novembro de 2021, com abrangência nos 52 municípios. E desde sua implantação em dezembro/2021 até a presente data, já foram **cadastradas 1.972 mulheres**, dentre estas **1.171 são beneficiárias**. Da totalidade de beneficiárias, **26 são meninas beneficiárias com idade entre 02 e 15 anos, e 20 adolescentes entre 16 e 17 anos incompletos**.

Os municípios que possuem mais beneficiárias, destacam-se *Porto Velho* (413 beneficiárias), *Ariquemes* (242 beneficiárias), *Vilhena* (170 beneficiárias), *Ji-Paraná* (152 beneficiárias), *Cacoal* (95 beneficiárias), *Rolim de Moura* (91 beneficiárias), *Machadinho do Oeste* (70 beneficiárias), *Guajará Mirim* (56 beneficiárias) e *Pimenta Bueno* (51 beneficiárias).

Em dezembro de 2021, 05 mulheres foram atendidas; no exercício de 2022, estimava-se atender 693 mulheres e foram atendidas 923; já em 2023, estima-se *ultrapassar* o atendimento a 1.000 mulheres pelo Programa Mulher Protegida.

Ademais, o referido Programa visa prestar assistência à família na pessoa da mulher vítima de violência doméstica e familiar, especialmente, a que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica, acompanhada ou não de seus dependentes, a fim de coibir a violência no âmbito de suas relações, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal e ditames da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e contempla mulher e menina vítimas de violência doméstica e familiar com medida protetiva de urgência vigente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residente e domiciliada no estado de Rondônia, devidamente cadastrada no sistema do cadastro único em razão de ter renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes.

Para se **cadastrar**, a mulher ou representante legal da menina **pode se dirigir** à Central do Programa Mulher Protegida da SEAS situado no Tudo Aqui - bairro Centro na cidade de Porto Velho/RO, nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social ou, na falta destes, junto às equipes

técnicas referenciadas dos municípios partícipes, munida dos documentos de identidade com foto, cadastro de pessoa física, decisão que concedeu a medida protetiva de urgência vigente, número de identificação social no cadastro único, e comprovante de residência atualizado. Uma vez atendidos os requisitos preconizados, serão concedidos três benefícios. São eles:

a. *Auxílio Financeiro temporário, denominado Mulher Protegida, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo período improrrogável de 06 meses ou em parcela única de R\$ 2.400,00, quando a beneficiária optar pelo deslocamento interestadual;*

b. *o referenciamento da mulher para o seu acompanhamento psicossocial na rede socioassistencial do município partícipe;*

c. *oportunizada o acesso a cursos de capacitação ou aperfeiçoamento profissional, preparando-a para o empreendedorismo ou à empregabilidade, voltados para sua emancipação e autonomia socioeconômica.*

Quanto ao acesso de **cursos profissionalizantes**, estes são ofertados pelo Governo do Estado de Rondônia, através do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, ambos com capacidades técnica e estrutural de se adaptar à realidade local em atendimento; cabendo-lhe o registro, acompanhamento e certificação de cursos prestados.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**ADRIANA LEITE DE OLIVEIRA MAIA**

Gerente de Política para Mulher



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Leite de Oliveira Maia**, Gerente, em 20/10/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042847395** e o código CRC **49F84E1E**.